ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
DARCI DE MATOS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PL./0006.7/2013

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Estado De Santa Catarina, a obrigatoriedade de todo evento com mais de 200 pessoas possuir sistema informatizado que identifique o numero de pessoas participantes.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade de todo o evento público com mais de 200 (duzentas) pessoas, possuírem sistema informatizado (software) que possa registrar o numero de participantes no evento.

Art. 2º - As informações do sistema informatizado deverão permanecer a disposição dos órgãos fiscalizadores por período mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderão sofrer alterações.

Art. 3º - O não atendimento desta exigência implicará multa de 50,00 (cinqüenta reais) e de 100,00 (cem reais), na reincidência, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços - IGP, por participante do evento que será estimado através de documentos possíveis desta identificação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, e será regulamenta, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2013.

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
1ª Sessão de 06/02/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Segurança Pública
- Direitos e Garantias

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Fuh. 0

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incentivar os cuidados com eventos públicos que são realizados no Estado de Santa Catarina, criando a obrigatoriedade, dos organizadores, de obedecer o numero de participantes liberados para as condições do local..

O Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a Polícia Militar, Bombeiros Militares/Voluntários, Policia Civil, e outros órgãos que possam contribuir para a elaboração de regulamento especifico, se reunirão para definir os eventos onde serão necessários a implementação desta lei, bem como a forma de utilização do software e as autoridades aptas a sua fiscalização.

Deputado Darci de Matos